

**Despacho n.º 18 115/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa de 19 de Julho de 2005:

Mestre Ana Cristina de Brito Gonçalves Pires, exercendo as funções de equiparada a professora-adjunta em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a bolseiro a tempo parcial (50%) pelo período de um semestre lectivo, com início em 12 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 18 116/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa de 19 de Julho de 2005:

Mestre José Manuel Prista do Valle Cardoso Igreja, exercendo as funções de professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva — concedida dispensa de serviço docente pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 18 117/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Julho de 2004:

Bacharel Bruno Fernando Alexandre Boal — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, a partir de 4 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 18 118/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3 de Junho de 2005:

Doutora Maria Helena Ferreira Marecos do Monte — autorizada a nomeação provisória como professora-coordenadora do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato anterior em vigor como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial (30%) a partir da data de início de funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Rectificação n.º 1431/2005.** — Por ter sido alterada a composição do júri ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2005, a p. 7587, edital n.º 588/2005 (2.ª série), rectifica-se que, no n.º 9, onde se lê «Presidente — Doutora Maria Manuela de Almeida Carvalho Vieira, professora-coordenadora com agregação do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa» deve ler-se «Presidente — Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa».

11 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

**Despacho (extracto) n.º 18 119/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil:

Teresa de Jesus da Eira Vieira Marques — nomeada assistente administrativa principal do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, precedida de concurso, ficando posicionada no escalão 2, índice 233, da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública, contida no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

**Resolução n.º 45/2005 (2.ª série).** — *Regulamento do curso de Tecnologia da Comunicação Áudio-Visual.* — Considerando que:

- 1) O curso de Tecnologia da Comunicação Áudio-Visual do Instituto Politécnico do Porto foi originalmente criado pela Portaria n.º 895/92, de 16 de Setembro, no âmbito conjunto da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, como curso de bacharelato, cujo plano de estudos foi alterado pela Portaria n.º 437/97, de 2 de Julho, sendo posteriormente reconvertido em licenciatura bietápica pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, mantendo a sua estrutura organizativa inicial, e sendo o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 273/2002, de 14 de Março;
- 2) Numa perspectiva de economia de recursos, o curso utiliza na sua componente prática a experimental os recursos existentes nos Serviços de Vídeo e de Fotografia do Instituto;
- 3) O funcionamento do curso tem estado regulado pelas regras fixadas na portaria de criação do curso e pelas normas emitidas à medida que a experiência o vai justificando, de modo a garantir uma articulação entre as entidades envolvidas;
- 4) Importa integrar as normas referidas no número anterior, de modo a assegurar-lhe a necessária coerência e a garantir o seu funcionamento harmonioso, eficiente e com qualidade:

O conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:  
1 — Aprovar os princípios orientadores para o regulamento de funcionamento do curso de Tecnologia da Comunicação Áudio-Visual constantes do n.º 2 da presente resolução.

2 — O regulamento deverá:

- a) Sistematizar as regras de funcionamento do curso e garantir o seu funcionamento harmonioso;
- b) Assegurar a articulação entre o curso e os Serviços de Vídeo e Fotografia do Instituto, de modo a maximizar a eficiência de utilização dos recursos e dos equipamentos, viabilizando a realização nos serviços, com qualidade, das actividades de natureza experimental integradas no plano de estudos do curso;
- c) Definir as regras de afectação dos recursos financeiros e humanos às entidades envolvidas no seu funcionamento e os procedimentos a adoptar na sua aquisição/recrutamento;
- d) Definir as competências da coordenação do curso e sua constituição;
- e) Estabelecer os mecanismos de coordenação entre as entidades envolvidas na realização do curso, definindo as competências específicas de cada uma delas.

3 — O regulamento será aprovado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as Escolas, a coordenação do curso e os serviços envolvidos.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Resolução n.º 46/2005 (2.ª série).** — *Criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico)* — (resolução CG-10/2005). — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico);
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
  - b) O plano de estudos do curso;
  - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
  - d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educa-

dores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico), cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;

- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Resolução n.º 47/2005 (2.ª série).** — *Criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário)* — (Resolução CG-11/2005). — Considerando que:

1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;

2 — No desenvolvimento desse plano, foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário);

3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário), cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Resolução n.º 48/2005 (2.ª série).** — *Conselho geral — criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media* — (resolução CG-13/2005). — Considerando que:

1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;

2 — No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media;

3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação

para os Media — A Imagem e os Media, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;

- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Resolução n.º 49/2005 (2.ª série).** — *Conselho geral — criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário* — resolução CG-12/2005. — Considerando que:

1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;

2 — No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário;

3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos serão fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Despacho (extracto) n.º 18 120/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

Carla Maria Chicau Costa Borrego — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 3, índice 210, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 18 121/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

Ana Paula de Lemos Teixeira e Seabra — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 3, índice 210, da